



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA O CARGO NUTRICIONISTA**

EDITAL Nº 007/2023

Dispõe sobre a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, com vistas à **contratação** de **Nutricionista** por tempo **determinado**, para atender às necessidades temporárias na Alimentação Escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da **Lei Municipal Nº 58/2015 e Lei nº1465/2017** e Decreto Municipal Nº 273 de 24 de janeiro de 2024.

CÉLIO SANTANA Prefeito Municipal de Buenópolis - MG, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a conforme **Lei Municipal Nº 58/2015 e Lei nº 1465/2017**, e **Decreto Municipal Nº 273 de 24 de janeiro de 2024**, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para o cargo de **NUTRICIONISTA**, por tempo determinado, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A contratação em caráter temporário é autorizada, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.465//2017 e Lei nº 58/2015 e Decreto Municipal Nº 273 de 24 de janeiro de 2024, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da homologação deste Processo Seletivo.
- 1.2- Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, a classificação, títulos apresentados e a chamada para o exercício de suas atribuições.
- 1.3- A seleção para contratação temporária será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, obedecidos os critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 1.4- O Cargo, escolaridade exigida, vencimento e carga horária, são os constantes do **Anexo II**, parte integrante deste Edital.
- 1.5- Os Títulos para o cargo são os constantes do **Anexo III** deste Edital.
- 1.6- Atribuições do cargo são as constantes do **Anexo IV** deste Edital.
- 1.7- Havendo candidato com outro cargo público municipal ou estadual, a contratação somente será efetuada se não houver prejuízo para administração com relação à compatibilidade de horários, prevalecendo o interesse público.

2- DAS INSCRIÇÕES

- 2.1- As inscrições para o Processo Seletivo de contratação temporária são gratuitas e serão realizadas na **Secretaria Municipal de Educação** situada na Praça Frei Henrique Ciulle, S/N Centro-Buenópolis-MG no período de **30 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024** das **08:00 às 12:00 horas**, conforme **FICHA DE INSCRIÇÃO** no **Anexo I**
- 2.2- Não serão aceitas inscrições fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



2.3- Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente no endereço e nos horários e prazos indicados no item 2.1.

2.4- São requisitos para inscrição:

- a) ter concluído o Ensino Superior de Nutrição, e possuir o registro no Conselho Regional de Nutricionista CRN;
- b) ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- e) ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- f) ter conhecimento das atribuições estabelecidas na Descrição do Cargo conforme consta no Anexo III;
- g) gozar de boa saúde física e mental.

2.5- Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

2.6- Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará eliminado do processo de seleção.

2.7- O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, cópia da documentação abaixo relacionada, e apresentar original, para conferência:

- a) ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão Organizadora, devidamente preenchida e assinada;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) 01 foto 3x4;
- e) cópia do título de eleitor com comprovante de votação;
- f) cópia da carteira de trabalho constando nº da CTPS e nº do PIS;
- g) cópia do documento militar, para homens;
- h) cópia da certidão de casamento, quando houver;
- i) cópia da certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 14 anos, quando houver;
- j) cópia do comprovante de residência atualizado;
- k) cópia da carteira profissional;
- l) registro no Conselho Regional de Nutricionista no CRN;
- m) É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão do preenchimento da ficha de inscrição e a entrega dos documentos acima elencados, bem como os títulos, sob pena de desclassificação do Processo.

3- DO PROCESSO SELETIVO

3.1- O Processo Seletivo será realizado em única etapa **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO**, de caráter classificatório.

Na **Prova de Títulos** serão considerados os seguintes itens:

3.1.1- exercício profissional prestado na função em rede municipal, estadual ou particular.

3.1.2- qualificação profissional por meio de apresentação de títulos na área, sendo 01 (um) por categoria.

3.2- A atribuição de pontos para a Prova de Títulos e Experiência na Função, obedecerão aos critérios definidos no **Anexo III** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



3.3- A comprovação de experiência profissional se dará por meio de declaração, contendo carimbo, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;

3.4- O desempate será favorável ao candidato que tiver maior idade.

4- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

4.1- Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

4.1.1- ao candidato com maior Tempo de Experiência na função, prestado em Instituição Educacional da localidade.

4.1.2- ao candidato com maior Tempo de Experiência na função, prestado em Instituição Educacional de outra localidade.

4.1.3- ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

4.1.4- ao candidato de maior idade.

5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1- O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única;

5.1.1- Etapa: Avaliação dos Títulos e Experiência na Função, de acordo com o **Anexo III**

6- DOS TÍTULOS

6.1- A Avaliação de Títulos será da competência da Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Buenópolis-MG, responsável pelo Processo. Os Títulos para o cargo são os constantes no **Anexo III**.

6.2- É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações relativas à entrega de documentos, assim como a obtenção de informações sobre todas as etapas do Processo Seletivo até a data estipulada para o encerramento deste.

6.3- Na Avaliação de Títulos será considerado o exercício profissional e a qualificação na função comprovada conforme o artigo 3.1.

6.4- A comprovação de Títulos será feita por meio da entrega de fotocópias e original no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG para autenticação e verificação.

7- DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

7.1- No dia **07 de fevereiro de 2024** a Comissão Organizadora publicará a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.buenopolis.mg.gov.br> e no Quadro de Avisos no Saguão.

7.2- A classificação será publicada em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos.

7.3- O candidato classificado **poderá apresentar recurso do Resultado da Classificação Final até 02(dois) dias após a publicação.**

8- DA CHAMADA

8.1- A chamada do candidato classificado em 1º lugar, para ocupar a vaga será efetuada pelo Município, de acordo com a classificação apurada na forma do item 7.1, devendo o(a) convocado(a) se apresentar em até 24h (vinte e quatro horas), no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, sob pena da perda da vaga.

Praça Frei Henrique Ciulli. S/Nº, - Centro – Buenópolis-MG CEP: 39.230-000
Tel.: (38) 3756-1401 – e-mail: educacao@buenopolis.mg.gov.br

Genivaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



8.2- O não comparecimento do candidato classificado no momento da chamada implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o(a)candidato(a) ser reposicionado no final da classificação.

8.3- Ao(a) candidato(a) é reservado o direito de obter apenas uma reclassificação.

8.4- O(a) candidato(a) selecionado e classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade e conveniência da administração.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo entre o Município e o contratado, visando suprir a falta transitória de titular do cargo ou pela necessidade de ampliação do número de profissionais que atuam na área.

9.2- Na admissão, o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG.

9.3- O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.

9.3- A contratação do candidato classificado dependerá de aprovação prévia em exame médico Admissional.

10- DA RESCISÃO

10.1- Dar-se-á a rescisão do contrato no decorrer da vigência, nas seguintes situações:

a) à pedido;

b) quando do retorno do servidor efetivo, quando se tratar de substituição legal;

c) quando o contratado apresentar, em um período de 30 dias, 10% ou mais de faltas injustificadas;

d) por descumprimento das atribuições legais do cargo;

e) pela insuficiência de desempenho profissional.

10.2- Quando a rescisão for motivada pelos itens c, d e e acarretará o impedimento de ser contratado pela Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

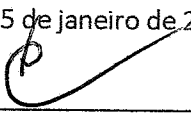
11.1- Será composta uma Comissão Organizadora que ficará encarregada de examinar as proposições técnicas e acompanhar as ações relativas ao Processo Seletivo.

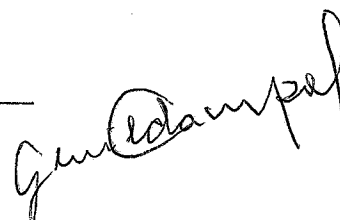
11.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e em última instância pela Secretaria Municipal de Administração, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

11.3- Toda a documentação entregue pelo (a) candidato (a), conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido Processo Seletivo.

11.4- Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Buenópolis, 25 de janeiro de 2024.


Célio Santana – Prefeito Municipal



Praça Frei Henrique Ciulli, S/Nº, - Centro – Buenópolis-MG CEP: 39.230-000

Tel.: (38) 3756-1401 – e-mail: educacao@buenopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS:

Nome do Nutricionista: _____ CRN N°: _____

Data Nascimento: ____/____/____ Idade: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão de expedição: _____ UF: Data de Expedição: ____/____/____

Cel.: _____ End.: _____ n.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____

2 – COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO APRESENTADO

() Doutorado na área de Nutrição em: _____

() Mestrado na área de Nutrição em: _____

() Especialização na área de nutrição em: _____

() Bacharel em Nutrição.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O(A) Candidato(a): _____

Realizou nesta data, a inscrição para participar deste Processo Seletivo, para o Cargo de NUTRICIONISTA, com a finalidade de atender a demanda das Escolas Municipais de Buenópolis-MG de acordo com o que determina a legislação atual.

Buenópolis, ____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) responsável pela inscrição

Genilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09



ANEXO II

CARGO/ESCOLARIDADE - Nº DE VAGAS - CARGA HORÁRIA SEMANAL			
Cargo/Escolaridade exigida	Nº de Vagas	CH Semanal	Salário Base
NUTRICIONISTA – Bacharel em Nutrição e CRN ativo.	01 vaga	30:00hs	R\$ 2.061,80

ANEXO III

AValiação de Títulos e Experiência na Função			
	TITULAÇÃO	Pontuação atribuída	Pontuação alcançada
1	Doutorado na área de nutrição	25,00 (vinte e cinco) pts.	
	Mestrado na área de nutrição	20,00 (vinte) pts.	
	Especialização na área de nutrição	18,00 (dezoito) pts.	
	Bacharel em Nutrição	16,00 (dezesesseis) pts.	
2	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR	Pontuação atribuída	
	Cursos realizados na área de alimentação escolar, com limite máximo de 10,0 (dez) pontos.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
	Ministração de Cursos e/ou Palestras na Área de Alimentação Escolar, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos	1,0 (um) ponto para cada curso ou palestra ministrado.	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA HABILITAÇÃO			
	Tempo de Experiência na Função	Pontuação atribuída	Pontuação alcançada
	Prestado em Instituição Educacional da localidade	5,0 (cinco) pts. por cada ano	
	Prestado em Instituição Educacional de outra localidade	2,0 (dois) pts. por cada ano	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA CONTAGEM DE TEMPO			
SOMATÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO			

Genilda M. P.

Praça Frei Henrique Ciulli, 5/Nº, - Centro – Buenópolis-MG CEP: 39.230-000

Tel.: (38) 3756-1401 – e-mail: educacao@buenopolis.mg.gov.br



ANEXOIV

ARTIBUIÇÕES DO CARGO

RESOLUÇÃO CFN Nº 465, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Art. 3º Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias:

- I. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, séries iniciais do ensino fundamental, EJA- Educação de Jovens Adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.
- IV. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VII. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VIII. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- IX. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- X. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- XI. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XII. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- XIII. Outras atribuições correlatas à função.

